

CONVÊNIO N. 02/2019

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
JUÍZO DA 66ª ZONA ELEITORAL DE PINHALZINHO –
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA,
PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Juízo da **66ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Capitão Anízio, 1.037, Centro, CEP 89870-000, na cidade de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pela Doutora **THAÍSE SIQUEIRA ORNELAS**, Juíza da 66ª Zona Eleitoral de Pinhalzinho/SC, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA**, com sede na Rua José Marocco, n. 2.226, Centro, CEP 89.818-000, Nova Itaberaba/SC, inscrita no CNPJ 95.990.131/0001-70, neste ato representada por **MARCIANO MAURO PAGLIARINI**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientações aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e



b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de **10 de Junho de 2019** e terá vigência até **09 de Agosto de 2019**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

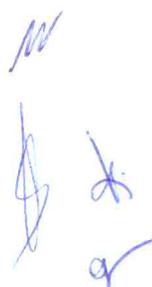
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas e entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou leitura.

Parágrafo Único – Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

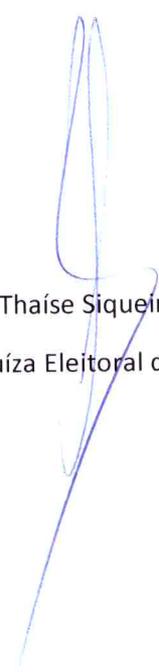
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário Oficial da União*.



E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Pinhalzinho/SC, 16 de maio de 2019.



Dra. Thaíse Siqueira Ornelas
Juíza Eleitoral da 66ª ZE



Marciano Mauro Pagliarini
Prefeito Municipal de Nova Itaberaba

TESTEMUNHAS:



Daniela Bergami Rosa
CPF: 032.735.389-96



Greyce Mariana Laske Mah
CPF: 029.978.469-00